

## ELEMENTO TÉCNICO Nº MAN-027/2019

**Unidade:** Gerência de Manutenção e Infraestrutura – Hospital de Base

**Solicitante:** Núcleo de Manutenção Predial

**Interessado/Responsável:**

**Contato:**

### 1. OBJETO

1.1. O objeto deste elemento técnico é a aquisição de Soft Starter para o painel de comando das bombas de recalque do bloco de emergência para atender as necessidades do Hospital de Base.

### 2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. Ocorre que a *soft starter* – equipamento responsável pela partida e desligamento das bombas de recalque – dispostas no quadro de comando da estação de recalque de água potável do reservatórios do Bloco de emergência, as atuais queimaram devido ao tempo de utilização.

2.3. A fim de se religar o painel de comando elétrico, faz-se necessária a substituição destas.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este Elemento Técnico visa a aquisição de 2 (duas) *soft starter*, conforme *Apêndice I – Especificação técnica do equipamento*:

### 4. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

4.1. A aquisição dos materiais objeto do presente instrumento deve contemplar:

a) Fornecimento do equipamento;

### 5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente:

5.1.1. Preço unitário do equipamento e valor total do serviço expresso em R\$ (Reais);

5.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo.

5.2. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste certame.

## 6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O material deverá ser entregue no Hospital de Base, no seguinte endereço: SHMS - Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900 - Brasília-DF.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação TÉCNICA:

- a) Contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima;
- b) Documentos Pessoais do(s) sócio(s) ou representante legal;
- c) Comprovação de inscrição do CNPJ;
- d) SICAF (Caso estejam válidas às certidões mencionadas no SICAF, ficará dispensada o FGTS, CND, Justiça do Trabalho e Receita Federal);
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal ou Estadual (Nos casos que a empresa fornecedora esteja localizada em algum Município ou Estado);
- f) Certidão Conjunta Negativa da Fazenda Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às contribuições Previdenciárias (INSS);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- j) Portal de Transparência – sítio eletrônico: [www.portaltransparencia.gov.br/cepim/](http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/);
- k) o) Comprovante de Inscrição Distrital, Estadual ou Municipal da empresa;
- l) p) Procuração com firma reconhecida (original ou autenticada), no caso de representante legal. No caso de não haver, o GESTOR deverá informar nos autos, o qual sócio caberá à assinatura do instrumento contratual;

7.2. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

8.2. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

- 8.3. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 8.4. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 8.5. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 8.6. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HB ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HB e dos participantes.
- 8.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 8.8. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10 (dez) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o HB.
- 8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do HB.
- 8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- 8.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

processo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.18. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.19. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

8.20. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.21. A empresa contratada deverá seguir recomendações do Núcleo de Comissão de Infecção Hospitalar e SESMT ao início da execução das obras.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

9.3. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança do HB.

9.4. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.5. Garantir o contraditório e ampla defesa.

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Elemento Técnico, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

9.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.9. O IGESDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A avaliação do equipamento se dará pelos critérios de menor preço, atendimento aos requisitos deste Elemento Técnico e qualidade.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área responsável: Gerência de Manutenção e Infraestrutura;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços;

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Elemento Técnico;

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações;

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Elemento Técnico;

11.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. Nos casos de recusa ou inexecução injustificada:

12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Elemento Técnico, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação ou notificação oficial da CONTRATANTE, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.

12.3. Decorridos 10 (dez) dias, contado da comunicação ou notificação oficial, sem que a Empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução do contrato.

12.4. A aplicação da multa por inexecução do Contrato independe da multa por atraso eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

12.5. A CONTRATADA poderá justificar os atrasos ou inexecuções para análise da CONTRATANTE. Se aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá suspender ou aliviar tais penalidades.

### 13. DA GARANTIA

13.1. Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá garantir:

13.1.1. O Atendimento Técnico que estará disponível em horário comercial e, caso necessário, poderá ser negociado atendimento em horário extra.

### 14. DO LOCAL E DATA

Brasília/DF, 24/04/2019.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 027/2019-EC:

---

**Florival Martins dos Passos Filho**  
Engenheiro Civil

---

**Thiago Manaia Anê**  
Engenheiro Eletricista

---

**Robson Nascimento Alves da Silva**  
Chefe do Núcleo de Manutenção Predial/ HB

Identificação do Responsável da área técnica:

---

**Thiago Teixeira Gomes**  
Gerente de Manutenção e Infraestrutura

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

**Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência de Administração, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.**

---

**Gislei Moraes de Oliveira  
Superintendente Administrativo**

**APÊNDICE I**

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO**

EQUIPAMENTO			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA SOFT STARTER	QTD.
1	-	<p><b>SOFT STARTER</b></p> <p>Características:</p> <p>Principais características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Solução de partida pequena e compacta.</li> <li>○ Pode realizar muitas partidas por hora.</li> <li>○ Reduzir a perda de energia a toda a velocidade com circulação embutido.</li> <li>○ Corrente nominal de operação : 3 a 105 A.</li> <li>○ Tensão operacional : 208-600 V AC.</li> <li>○ Tensão de alimentação : 24 V AC / DC ou 100-240 V AC.</li> <li>○ Parametrização por 3 potenciômetros.</li> <li>○ Relés de monitoramento de partida e topo de rampa.</li> <li>○ Comunicação via Fieldbus através de acessórios.</li> </ul> <p>Dados Técnicos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Tensão de operação: 208 a 600VAC</li> <li>○ Corrente máxima: 25 A</li> <li>○ Tensão de comutação: 100 a 240 VAC</li> <li>○ Temperatura de operação: -25 a 60 °C</li> <li>○ Rampa de subida: 1 a 10 s</li> <li>○ Rampa de descida: 0 a 20 s</li> </ul> <p>Modelo de Referência (<u>similar ou equivalente</u>)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Código: 1SFA896108R7000</li> <li>○ Série: PSR</li> <li>○ Fabricante: ABB</li> </ul> <p>Código do Fabricante: PSR25-600-70</p>	2